

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 224

Poder Executivo

Recife, 28 de novembro de 2024

AGENCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO- ADAGRO

Portaria Nº 077 DE 27/11/2024

A Diretora Presidente da ADAGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 15.919, de 04/09/2016, **RESOLVE:** **Art. 1º** Instituir a equipe de supervisão interna do Serviço Veterinário Estadual (SVE) da ADAGRO. A equipe será definida pela Gerência Estadual de Defesa Sanitária Animal (GEDA), com aprovação da Diretoria de Defesa e Inspeção Animal (DDIA) e da Presidência da ADAGRO, e será composta por Fiscais Estaduais Agropecuários – Médicos Veterinários, que atuam na Defesa Sanitária Animal, contemplando os coordenadores estaduais de programas sanitários e fiscais representantes das Unidades Regionais. **Art. 2º** O cronograma das supervisões, a metodologia utilizada, os formulários aplicados e o nome dos participantes da equipe serão publicados em Portaria Interna da ADAGRO. **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vania Lucia de Assis Santana/Diretora-Presidente.

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 224

Poder Executivo

Recife, 28 de novembro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=202B9KI2F2-ELL6RX9QNE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
202B9KI2F2-ELL6RX9QNE-P2TH9ZW2VI





Agência de Defesa e Fiscalização
Agropecuária do Estado
de Pernambuco

PORTARIA INTERNA ADAGRO Nº 98 DE 26/11/2024

A **Diretora Presidente da ADAGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 15.919, de 04 de novembro de 2016, e considerando a necessidade de fortalecer e garantir a padronização das ações do Sistema de Defesa Agropecuário,

CONSIDERANDO que todas as Unidades Veterinárias Locais (UVL), coordenações de programas sanitários oficiais e coordenações técnicas devem operacionalizar suas ações de forma padronizada e sistêmica, garantindo o fortalecimento de todo o sistema de defesa agropecuário;

CONSIDERANDO a necessidade de supervisão das ações desenvolvidas, com o objetivo de prevenir e mitigar inconformidades conforme as normas vigentes, alinhando-se com o MAPA;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a equipe de supervisão interna do Serviço Veterinário Estadual (SVE) da ADAGRO, conforme o **Anexo 1**. A equipe será definida pela **Gerência Estadual de Defesa Sanitária Animal (GEDA)**, com aprovação da **Diretoria de Defesa e Inspeção Animal (DDIA)** e da **Diretoria Presidência (DP)** da ADAGRO, sendo composta por, no mínimo, 20 Fiscais Estaduais Agropecuários – Médicos Veterinários, que atuem na Defesa Sanitária Animal, incluindo os coordenadores estaduais de programas sanitários e fiscais representantes das Unidades Regionais.

Art. 2º As supervisões serão realizadas conforme cronograma estabelecido pela **GEDA** e pela equipe de supervisão, com a aprovação da **DDIA**, conforme o **Anexo 2**. Durante a supervisão da Unidade Regional (UR), todas as Unidades Veterinárias Locais (UVL) deverão ser supervisionadas, salvo em casos de exceção.

Art. 3º A metodologia a ser adotada constará de análise sistêmica fundamentada no modelo da **Coordenação de Auditorias do Serviço Veterinário - CASV/MAPA**, utilizando formulários de verificação elaborados pela **GEDA** e equipe de supervisão, conforme o **Anexo 3**.

Art. 4º Cada supervisão deverá ser realizada por, no mínimo, 2 membros da equipe, sendo vedada a participação de membros lotados na UR supervisionada.

Art. 5º É de responsabilidade de cada equipe elaborar os relatórios de avaliação e o plano de ação após a supervisão da UR, no prazo de até 15 dias. Os documentos gerados deverão ser enviados à UR supervisionada, a qual deverá incluir os prazos para implementar as medidas corretivas, sujeitos à aprovação da equipe. Após aprovação dos prazos, os documentos (Relatório de Avaliação e Plano de Ação pactuado) deverão ser inseridos em processo **SEI** e enviados à UR, **GEDA**, **DDIA** e **DP**.

Art. 6º Cabe às UVL implementar as medidas corretivas conforme o Plano de Ação. A **UR** será responsável pelo monitoramento do plano, acompanhando a execução das ações pelas UVL nos prazos estabelecidos.

Art. 7º O retorno para supervisão de acompanhamento nas UR ocorrerá em até seis meses para verificar a implementação das medidas corretivas descritas no plano de ação, preferencialmente com a mesma equipe que executou a supervisão inicial. Após a supervisão de acompanhamento, a equipe deverá elaborar um relatório de avaliação final, no prazo de até 15 dias, avaliando se as medidas corretivas foram implementadas. O relatório será anexado ao mesmo processo **SEI** mencionado no Art. 5º.

Art. 8º Após concluir as supervisões iniciais em todas as UR, a equipe deverá elaborar relatório geral e apresentá-lo à **GEDA**, **DDIA** e **DP**. O mesmo procedimento deverá ser adotado após a conclusão de todas as supervisões de acompanhamento, com a apresentação do relatório final de supervisão no Estado.

Art. 9º Ao final do ciclo completo de supervisão nas UR, as metodologias utilizadas e os resultados do processo deverão ser reavaliados pela equipe.

Art. 10º A **GEDA** será designada como responsável pela Coordenação da Equipe de Supervisão.

VÂNIA LÚCIA DE ASSIS SANTANA
Diretora Presidente da ADAGRO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marinho registrado(a)** **civilmente como Marcelo Silva Marinho**, em 26/11/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vania Lucia Santana registrado(a)** **civilmente como Vania Lucia de Assis Santana**, em 27/11/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59286263** e o código CRC **1DAE92F4**.

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO

Av. Caxangá, 2200, - Bairro Cordeiro, Recife/PE - CEP 50.711-000, Telefone: (81) 3181-4500

ANEXO I - EQUIPE DE SUPERVISÃO

ORD	NOME	UNIDADE REGIONAL
1	ADRIELLE BAHIENSE TREVISAN	RECIFE
2	ALESSANDRA SANTOS DÀLENCAR	DVEAR
3	DAYANE DIAS COUTINHO CAVALCANTI DE LIMA	RECIFE
4	EDMILSON TREFIGLIO DE SOUZA MARTINS	DVEAR
5	FELIPE PEREIRA DE MELO	SANHARÓ
6	HEITOR CABRAL BARROS DE ARAÚJO	SERTÂNIA
7	ISABELLE VALENTE NEVES	GEDA
8	IURY UZECÀ DA ROCHA	SEDE-GETA
9	JOÀO BATISTA RODRIGUES FILHO	PETROLINA
10	KALINA MARIA REBÈLO MONTEIRO	CEESA
11	MAGADYEL MATIAS MOURA DE MELO	DVEAR
12	MAÍRA RODRIGUES DOURADO	DVEAR
13	MARCELLA LUIZ DE FIGUEIREDO BARBOSA	GETA
14	NELSON DE CARVALHO PARANHOS NETO	CARUARU
15	ROSANNY HOLANDA FREITAS BENEVIDES LINS	DVEAR
16	SAMY BIANCHINI	DDIA
17	SIMONE FRANCISCA DE LIRA	SALGUEIRO
18	VANESSA SANTOS DE OLIVEIRA CARNEIRO	PETROLINA
19	VERÔNICA PRISCILA FABRE	DVEAR
20	WANESSA INGRID DE ALBUQUERQUE PAIVA	DVEAR
21	WANESSA NOADYA KETRUY DE OLIVEIRA	DVEAR
22	BERNARDO CAVALCANTE VAZ GALINDO	GARANHUNS
23	IVAN RUBENS MARTINS JÚNIOR	OURICURI
24	RENATA FERREIRA DE OLIVEIRA	PALMARES
25	ÉRICK TORRES DOS SANTOS	SERRA TALHADA
26	SANDRO ROGÉRIO DOS SANTOS SOARES	SURUBIM
27	GUSTAVO SIMÕES LIMA	CARUARU

Anexo II - CRONOGRAMA DE SUPERVISÃO - CICLO 2025

	UR	Nº DE UVL	MÊS DE SUPERVISÃO	MÊS DE RETORNO DA SUPERVISÃO	EQUIPE		
1	Palmares		FEVEREIRO	AGOSTO			
2	Surubim		FEVEREIRO	AGOSTO			
3	Recife		FEVEREIRO	AGOSTO			
4	Petrolina		MARÇO	SETEMBRO			
5	Ouricuri		MARÇO	SETEMBRO			
6	Caruaru		ABRIL	OUTUBRO			
7	Garanhuns		ABRIL	OUTUBRO			
8	Sanharó		ABRIL	OUTUBRO			
9	Serra Talhada		MAIO	NOVEMBRO			
10	Sertânia		MAIO	NOVEMBRO			
11	Salgueiro		MAIO	NOVEMBRO			

Junho de 2025 a equipe fará reunião com a GEDA, DDIA e presidência para apresentação do relatório geral da 1ª supervisão das UR

Dezembro de 2025 a equipe fará reunião com a GEDA, DDIA e presidência para apresentação do relatório geral da supervisão

A equipe deverá ter no mínimo 20 pessoas. A equipe que realizar supervisão em uma Regional deverá preferencialmente ser a mesma que realizará o retorno da supervisão, seis meses depois. Haverá rodízio das equipes, para que não sejam realizadas supervisões em meses consecutivos.